Mensagem nº 001/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 001/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Enfermeiro Padrão, 03 (três) Motoristas, 02 (dois) Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e 03 (três) Técnicos em Enfermagem.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em <u>regime de</u> <u>Urgência Especial</u>.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 27 de janeiro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal



Município de Sentinela do Sul



Projeto de Lei nº 001/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Enfermeiro Padrão, 03 (três) Motoristas, 02 (dois) Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e 03 (três) Técnicos em Enfermagem.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:
 - I 01 (um) Enfermeiro Padrão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
 - II 03 (três) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- III 02 (dois) Monitores Sociais Serviços da Proteção Social de Alta
 Complexidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV 03 (três) Técnicos em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 2º As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.





I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1°.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Enfermeiro Padrão, 03 (três) Motoristas, 02 (dois) Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e 03 (três) Técnicos em Enfermagem.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial dos cargos mencionados, visando ao atendimento das necessidades do Poder Público.

Sendo assim, informamos que é de extrema necessidade a contratação de 01 (um) Enfermeiro Padrão, 02 (dois) Motoristas e 03 (três) Técnicos em Enfermagem, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de suprir a grande demanda da população carente em busca de serviços relacionados a saúde, proporcionando um atendimento eficiente e de qualidade.

Ademais, configura-se urgente a contratação de 01 (um) Motorista, para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando que existe um grande aumento da carga de trabalho nesta Secretária, sendo que motoristas que já se encontram lotados não são suficientes para realizar os serviços com excelência e suprir a necessidade da comunidade, sendo assim, justifica-se a solicitação.

Outrossim, referente as contratações dos 02 (dois) Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade para atuarem junto ao ABRIGO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL GEORGETA FERREIRA BARBOSA, justificamos devido ao término de contratos que se encerram eminentemente na data de 31 de janeiro de 2023. Sendo assim, fazse necessária a contratação emergencial para que continue o trabalho em escala sem prejuízo ao atendimento dos acolhidos.

Portanto, é de clareza solar o interesse público que envolve as contratações objeto desta proposta Legislativa, que visa à não interrupção dos serviços públicos, caracterizandose, pois, o excepcional interesse público.

Salientamos que o Executivo Municipal está encaminhando o presente projeto de lei para contratações emergenciais por intermédio de Processo Seletivo Simplificado, haja vista já terem sido chamados todos os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019, para os cargos de Enfermeiro Padrão, Motorista e Técnico em Enfermagem.



Município de Sentinela do Sul



Por fim, para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, entendemos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo. Dessa forma, solicitamos autorização para a contratação temporária pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, bem como, se os motivos voltarem a ocorrer fica, desde já, o município autorizado a dar continuidade na contratação dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI № 001/2023

DATA: 27/01/2023

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO № 01/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e excepcional

interesse público, na forma do Art. 37, inc IX., da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Enfermeiro Padrão, 03 (três) Motoristas, 02 (dois) Monitores Sociais - Serviços de Proteção Social e alta complexidade, 03 (três)

(0.00) (1.00) (0.00)	oci ingos de l'iologo oction o dila compienta i (i i i i i i i i i i i i i i i i i
técnicos em enfermagem.	
kan and a same and a s	

EVENTO:	O mesmo acima	
		, and a same
	VIGÊNCIA DAS DESPESAS	

Início	Fim	
	o mesmo	
1		

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta		2022		2023		2024	
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$	194.182,82	R\$	194.182,82	R\$	194.182,82	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	42.720,22	R\$	42.720,22	R\$	42.720,22	
TOTAL		R\$	236.903,04	R\$	236.903,04	R\$	236.903,04	

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício		cimo estimado Despesas (A)		rçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2023	R\$	236.903,04	R\$	24.600.000,00	0,96%
2024	R\$	236.903,04	R\$	25.800.000,00	0,92%
2025	R\$	236.903,04	R\$	26.100.000,00	0,91%

(7

D



A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO		RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL			
				Em R\$		% s/ RCL	
2019	R\$	16.999.202,74	4,52%	R\$	7.125.321,36	41,92%	
2020	R\$	17.121.352,12	4,52%	R\$	7.085.325,66	41,38%	
2021	R\$	18.412.327,16	0,80%	R\$	7.421.589,11	40,31%	
2022	R\$	19.182.312,36	2,85%	R\$	7.828.632,36	40,81%	
2023	R\$	20.132.412,36	4,52%	R\$	8.121.365,11	40,34%	
2024	R\$	21.082.354,12	0,80%	R\$	8.712.741,33	41,33%	
2025	R\$	22.124.321,36	2,85%	R\$	9.001.325,13	41%	

Sentinela do Sul, 27 de janeiro de 2023

Paulo Roberto de Souza Coutinho Vice-Prefeito em exercício de Prefeito

Contadora Maria Leonor De Bona Schutkovski CRCRS 091721/0-5





COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1°, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1499/2022) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 27/01/2023		Ap	lores Totais ourados até o tudo n.º 01	Valores Autorizados por lei desde 27/01/2023		Diferença apurada até o estudo n.º 01	
3.1.90.11	R\$	194.182,82	R\$	194.182,82	R\$	0,00	R\$	194.182,82
3.1.90.13	R\$	42.720,22	R\$	42.720,22	R\$	0,00	R\$	42.720,22
Total	R\$	236.903,04	R\$	236.903,04	R\$	0,00	R\$	236.903,04

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é

14

K



estimado em R\$ 236.903,04 (Duzentos e trinta e seis mil novecentos e três reais com quatro centavos);

Sentinela do Sul (RS) 27 de janeiro de 2023

Paulo Roberto de Souza Coutinho Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal Sentinela do Sul

Contadora Maria Leonor De Bona Schutkovski

